

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 08.24.03.11.001 - INEX**

O SR. FRANCISCO ARNALDO BRASILEIRO - Agente de Contratação da Prefeitura de ITAITINGA, conforme autorização do Sr. Alvaro Rodolf Forte Martins – Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de apresentação artística musical do Artista/Banda “NALDO JOSÉ” para realização de show durante os festejos de Aniversário do Município de Itaitinga/CE, sendo: Artista “NALDO JOSÉ” – De Renome Regional, com duração de 01 h e 30min, com início às 22h30min e término às 00h00min, do dia 28 de março de 2024, na Praça de Eventos, Centro, ITAITINGA/CE.

1. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE no seu planejamento governamental prevê ações direcionadas à realização de eventos para a promoção do turismo interno, sendo a execução dos Festejos de Aniversário do Município um evento tradicional da Cidade que dinamiza a economia local, oferta entretenimento gratuito para a população e capta turistas para o Município. Importa destacar que o “Aniversário” do Município como um dos eventos de grande importância para a municipalidade. Este ano se tem expectativa de atrair um público de 40.000 (quarenta mil) visitantes, sobretudo, pela contratação de bandas de renome regional.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal no evento “Aniversário” busca-se contratar o show artístico “NALDO JOSÉ”, tendo como critério a importância que esta banda possui perante a opinião pública local/regional, sendo o seu trabalho reconhecido a nível local e regional, portanto é notória a sua aceitação artística. Desse modo, a consagração deste artista/banda “NALDO JOSÉ” perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, uma vez que possibilitará maior atração de público, fomentando, assim, a economia local com geração de renda.

Depreende-se dos autos que, o artista/banda “NALDO JOSÉ” possui consagração tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, estando acostados a este procedimento portfólio de participação em shows realizados em diversas localidades da Região Nordeste, discografia, reportagens em meio eletrônico e de participações em programas de abrangência regional e nacional, que comprovam a contratação desta banda atende os interesses da Administração Pública Municipal, visto que ela reúne os seguintes aspectos: tem sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar ao artista/banda supracitada.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal, pautado no Princípio da Legalidade, tem intenção de contratar o Show do Artista/Banda, “NALDO JOSÉ”, ora representada pela empresa J R A MARQUES EVENTOS, CNPJ nº 07.557.934/0001-78, representada pelo Seque detém contrato de exclusividade do Artista em questão, conforme instrumento particular de contrato de exclusividade de representação acostado aos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

2.1 A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

2.2. A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, ispendando o Certame, uma vez que performances artísticas de caráter singular estão respaldadas na Legislação. Logo, o inc. II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 prevê que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3. Em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

2.4. A contratação de shows artísticos difere das demais forma de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- 2) Que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.5. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de Artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

2.6. O objeto da contratação é o show do Artista “NALDO JOSÉ” reconhecido regionalmente, pois trata-se de um artista de grande renome, além de ter realizado shows em várias localidades de âmbito Nacional, conforme portfólios anexados aos autos, portanto sendo inviável haver um comparativo ou competição com outros artistas/bandas, dada a sua singularidade.

2.7. Diante do exposto, verifica-se que a contratação do Artista “NALDO JOSÉ” atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de uma banda de Artistas profissionais, cuja contratação será intermediada por solidariedade empresarial exclusiva e habitual, além de ser consagrada pela opinião pública, enquadrando perfeitamente às diretrizes do o inc. II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor global R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), visto ainda a apresentação de notas fiscais com objetos assemelhados ao objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

3.2. Cumpre à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pelo artista a ser contratado, para fins de atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/21 alterada e consolidada, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

3.4. Para a justificativa de preço, o Tribunal de Contas da União – TCU (819/2005-Plenário), recomenda que “quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993”.

3.5. Nesse passo, a fim de cumprir a lei e a orientação do TCU, acostam-se aos autos 03 (três) notas fiscais de shows realizados pelo Artista “NALDO JOSÉ”, conforme se verifica abaixo:

* **Nota fiscal nº 035** de 19/10/2023, referente à apresentação no Município de BURITIRANA/MA, no valor de R\$ 40.000,00;

* **Nota fiscal nº 036** de 17/11/2023, referente à apresentação no Município de BARRAS/PI, no valor de R\$ 40.000,00;

* **Nota fiscal nº 041** de 06/12/2023, referente à apresentação no Município de CORURIBE/AL, no valor de R\$ 40.000,00;

3.6. Depreende-se da média aritmética dos valores apresentados nos referidos documentos fiscais o valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, sem considerar nenhuma ponderação sobre o tipo de evento, visto que em certos períodos do calendário de festividades regionais ou nacionais, como por exemplo, carnaval, festejos juninos ou Réveillon, fazem com que o preço de cachês sofram, em muitas das situações, tenham aumento considerável, principalmente quando a agenda do Artista/Banda está comprometida com outros shows na mesma data ou datas próximas.

3.7. Assim, tendo o representante legal da referido Artista apresentado proposta de preço para realização de show artístico no dia 28 de março de 2024, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.

3.8. Desse modo, consideramos que o Município de ITAITINGA conseguiu a proposta mais vantajosa, principalmente, por se tratar de um período de festividade (Aniversário) que acontecem em todo âmbito Nacional, influenciando os preços de cachês diante da lei da oferta e da procura.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas encontram-se na dotação orçamentária nº 08.01.13.392.0213.2.020.0000 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA E DO IMAGINARIO POPULAR. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Fonte: 1.500.0000.00.

ITAITINGA, 12 de março de 2024



Alvaro Rodolf Forte Martins
Ord. de Desp. da Secretaria de Cultura e Turismo

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ATRAVÉS DO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E A
EMPRESA _____.**

A Prefeitura Municipal de ITAITINGA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 41.563.628/0001-82, com sede na Cel. Virgílio Távora, n° 1710, Centro, CEP: 61880-000, através do SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. _____ a seguir denominado CONTRATANTE, abaixo assinado e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° _____, sito a _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF n° _____, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, sob a regência da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II, do art. 74, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato: Contratação de apresentação artística musical do Artista/Banda “NALDO JOSÉ” para realização de show durante os festejos de Aniversário do Município de Itaitinga/CE, conforme Termo de Referência. Sendo:

ITEM	Especificações	UNID.	QTD.
01	Contratação de apresentação artística musical do Artista/Banda “NALDO JOSÉ” para realização de show durante os festejos de Aniversário do Município de Itaitinga/CE. Artista “NALDO JOSÉ” de Renome Regional, com duração de 01 h e 30min, com início às 22h30min e término às 00h00min, do dia 28 de março de 2024, na Praça de Eventos, Centro, Itaitinga/CE.	Cachet	01
Valor Cachet: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Prazo de vigência: da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Prefeitura Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Prefeitura Municipal.

7.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços e consequente aceitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.3. O recebimento dos serviços se dará mediante recibo.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.4.1. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão pagos, conforme notas fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

8.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

8.2. Os serviços serão atestados e pagos, pela Prefeitura Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

8.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES:

9.1. O Contratado se obriga a:

a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;

.....

- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros decorrentes da má execução decorrentes do objeto deste contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular a todos os encargos, sejam eles de qualquer natureza, a exemplo: contribuições previdenciárias, obrigações trabalhistas, impostos, tributos, alimentação, frete, transporte, segurança, pagamento de pessoal.
- g) Vedação de qualquer ato promocional de cunho político, comercial, pessoal, bem como de incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical, devendo restringir-se para a consecução do objeto contratado, sob penas de aplicação das medidas administrativas legais.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.
- d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, objeto deste contrato, e quando necessário, diligenciar nos casos que exigir providencia corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão provenientes dos recursos do orçamento municipal, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e a Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores, a proposta de preços do Contratado e demais legislações aplicadas, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Itaitinga/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITINGA/CE, ____ de _____ de _____.

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: